

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.357, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

Regulamenta os artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, que dispõe sobre a **concessão de auxílio-alimentação** aos servidores públicos ativos da municipalidade.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 007.017-1/02, **DECRETO**:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, ocupantes de função temporária e emprego público da Administração Centralizada, Autarquias e Fundações Públicas, que percebam como remuneração total, excetuando-se a ajuda de custo, diárias, auxílio transporte, auxílio creche e o próprio auxílio-alimentação, no mês anterior ao pagamento do benefício, o valor de até 03 (três) vezes, inclusive, o menor padrão de vencimento do quadro geral do Poder Executivo, independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago em pecúnia, através de crédito em folha de pagamento, em título próprio, no mês anterior ao de utilização.

§ 1º A ocorrência de faltas abonadas ou justificadas, licenças e afastamentos de qualquer natureza, exceto o previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 01, de 08.03.2002, implica no desconto do valor correspondente à respectiva quantidade de dias.

§ 2º A ocorrência de falta injustificada implicará na perda do direito ao auxílio-alimentação, referente ao mês subsequente ao da ocorrência da falta.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por dia de trabalho.

Art. 4º O servidor que acumule cargos e/ou empregos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

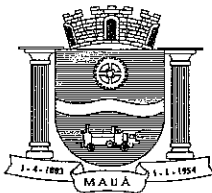
Art. 5º O servidor que exerça cargo ou emprego em regime de plantão, sem intervalo regular para refeição, receberá refeição fornecida pela Administração, em seu local de trabalho.

§ 1º Considera-se regime de plantão, as jornadas de trabalho de:

I - 12 (doze) horas semanais, cumpridas integralmente em um único dia da semana;

II - 24 (vinte e quatro) horas semanais, cumpridas integralmente em um único dia da semana;

-segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.357 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2002- Fls.02-

III - 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em plantões de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo de descanso, da jornada diária subsequente.

§ 2º A Administração firmará contrato com empresa para o fornecimento de refeições prontas aos servidores previstos no "caput".

§ 3º O servidor que perceber o benefício previsto neste artigo não fará jus ao auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º deste decreto.

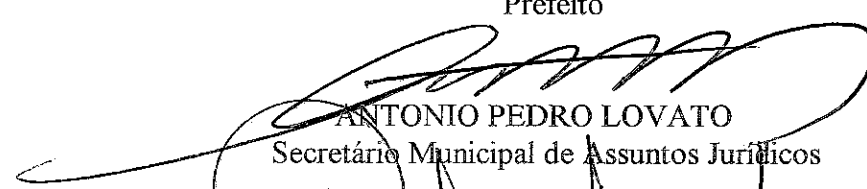
Art. 6º O auxílio-alimentação não se incorpora ao salário/vencimento - base para qualquer efeito, bem como não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, fiscal e/ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

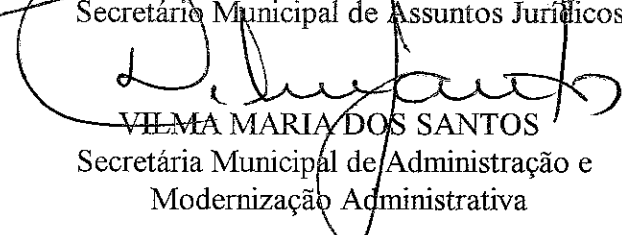
Art. 7º O auxílio-alimentação será custeado através de dotações próprias previstas na proposta orçamentária anual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2002.

Município de Mauá em 19 de setembro de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário Municipal de Governo

vi//